REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, no município de Salvador, destinada a identificar a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

Art. 2º São passíveis de requerer tal carteira de identificação os elencados no art. 2 º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo ou ônus para o requerente, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela Prefeitura Municipal de Salvador, devendo ser instruído com demais documentos, como Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e relatório médico que informe a deficiência do portador.

Parágrafo único. A carteira de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 10 (dez) anos.

Art. 4º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna